



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1
DECRETO Nº 0260/2025

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1
EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1
LICENÇAS AMBIENTAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAS 1

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO

CERTIDÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025

Considerando que os(a) candidatos(a) aprovados(a) no concurso público regido pelo Edital nº 01/2020, foram regularmente convocados por meio do **Edital de Convocação nº 003/2025, publicado no Diário Oficial do Município em 29 de setembro de 2025**, com prazo legal de 10 (dez) dias para apresentarem documentos para a finalidade de tomarem posse, a saber:

CARGO: 028 - PSICÓLOGO - SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO(S): 044257514 - WANDERLEIA DOS SANTOS DE AGUIAR, 66.00, 4.

CARGO: 034 - ODONTÓLOGO

APROVADO(S): 044186201 - LAYNA CRISTINE DE BRITO ROCHA, 87.00, 1; 044260946 - MARCELO MATOS PINHO DA SILVEIRA, 82.00, 2.

Considerando que os(a) referidos(a) candidatos(a) não compareceram para a apresentação da documentação dentro do prazo estabelecido pelo Município, sem apresentarem justificativas de suas ausências;

Determino a publicação da perda do direito à posse dos candidatos acima elencados, por decurso de prazo.

Autue-se e publique-se.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ FRACINETE BENTO LUNA
Prefeito

DECRETO Nº 0260/2025

DECRETO nº 0260/2025 - GAB, 13 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 015/2017, e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e com base na Lei Orgânica do Município de

expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO que é mais benéfico ao bom andamento dos serviços municipais a suspensão do expediente de forma contínua (e não intercalada),
DECRETA

Art. 1º - Adiar, do dia 15 de outubro 2025 (quarta-feira) para o 17 de outubro de 2025 (sexta-feira), as comemorações alusivas ao Dia dos Professores.

Art. 2º - O feriado será para toda rede municipal de ensino do município de Alto Alegre do Pindaré-MA.

Art. 3º - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, e ainda, as que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Parágrafo Único. À Central Permanente de Licitação (CPL) do município, também não se aplica o disposto neste decreto.

Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria Municipal e da Procuradoria Geral do Município fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 13 de outubro de 2025.

JOSÉ FRACINETE BENTO LUNA
Prefeito

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2025

REF.: Processo Administrativo nº 251/2025. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - PMAAP/MA**, e a empresa **ABC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS**, inscrita sob o CNPJ nº 44.714.662/0001-07 - **OBJETO:** Contratação de empresa para Assessoria e consultoria na implantação da política relacionadas a Mulher, com ênfase na elaboração do plano municipal de políticas para mulheres de alto alegre do Pindaré - MA - **VALOR:** R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 02 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02 02 00 SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 04 122 0046 2007 0000 MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 049 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **PRazo DE VIGÊNCIA:** até 31/12/2025, contados a partir da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 - **SIGNATÁRIOS:** **JOSÉ FRACINETE BENTO LUNA** Prefeito municipal de Alto Alegre do Pindaré pela **CONTRATANTE** e **THIAGO MARTINS ALMEIDA**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 13 de outubro de 2025. **Emanuel Diniz de Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

LICENÇAS AMBIENTAIS

ANTONIO JOSÉ BARROS DE LIMA (SÍTIO SÃO JOSÉ), torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 26 de agosto de 2025, Licença Ambiental Simplificada - LAS, nº 42/2025, com validade até 26 de agosto de 2026, para Atividade de Agrossilvopastoril, conforme processo 42/2025, deferido pela SEMMEA.

LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 01 de setembro de 2025, Licença Ambiental Única - LAU, nº 45/2025, com validade até 01 de setembro de 2027, para Atividade de Usina móvel de produção de concreto implantada no km 296 da Estrada de Ferro Carajás, no Km 296 da Estrada de Ferro Carajás, conforme processo 45/2025, deferido pela SEMMEA.

CLEUDECIER NASCIMENTO COSTA (FAZENDA SÃO BRAZ), torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 18 de setembro de 2025, Licença Ambiental Única - LAU, nº 46/2025, com validade até 18 de setembro de 2026, para Atividade de Agrossilvopastoril, conforme processo 46/2025, deferido pela SEMMEA.

JOSÉ BRAZ COSTA JUNIOR (FAZENDA BOTA BRANCA), torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 18 de setembro de 2025, Licença Ambiental Única - LAU, nº 47/2025, com validade até 18 de setembro de 2026, para Atividade de Agrossilvopastoril, conforme processo 47/2025, deferido pela SEMMEA.

JOSÉ ANTONIO COSTA CASTRO (FAZENDA ENA CASTRO), torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 18 de setembro de 2025, Licença Ambiental Única - LAU, nº 48/2025, com validade até 18 de setembro de 2026, para Atividade de Agrossilvopastoril, conforme processo 48/2025, deferido pela SEMMEA.

MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DUTRA (FAZENDA MARIANA), torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 18 de setembro de 2025, Licença Ambiental Única - LAU, nº 49/2025, com validade até 18 de setembro de 2026, para Atividade de Agrossilvopastoril, conforme processo 49/2025, deferido pela SEMMEA.

S S A FERREIRA AUTO POSTO (AUTO POSTO ANA HELENA II), torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 30 de setembro de 2025, Renovação da Licença Ambiental de Regularização - RenLAR, nº 50/2025, com validade até 30 de setembro de 2027, para Atividade de Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores, conforme processo 50/2025, deferido pela SEMMEA.

F ARAUJO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (AGROMIX PRODUTOS AGROPECUARIOS) torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 29 de setembro de 2025, Licença Ambiental Simplificada - LAS, nº 55/2025, com validade até 29 de setembro de 2027, para Atividade de Comércio varejista de medicamentos veterinários, conforme processo 55/2025, deferido pela SEMMEA.

JOÃO PEDRO NOGUEIRA (LAVA A JATO AUTO BRILHO) torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 02 de outubro de 2025, Licença Ambiental Única - LAU, nº 57/2025, com validade até 02 de outubro de 2026, para Atividade de Lavagem de veículos, conforme processo 57/2025, deferido pela SEMMEA.

H SILVA E SILVA FARMA LTDA (MEDIFARMA) torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Alto Alegre do Pindaré, no dia 07 de outubro de 2025, Licença Ambiental Simplificada - LAS, nº 59/2025, com validade até 07 de outubro de 2027, para Atividade de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, conforme processo 59/2025, deferido pela SEMMEA.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/10/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 13 de Outubro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	13/10/2025
Validade	13/10/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	06F87BDE9A9387B3E3197F57DD03DBE33FD7573AF24795087E9C59C80D616642

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 13/10/2025 05:52:29 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F	IP:	170.239.141.39
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/141.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **ABNID-KUJKQ-AQ00X-PXP9U**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.